

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.129, DE 1997
(DO SR. PAULO PAIM)



Dispõe sobre a duração da jornada de trabalho semanal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 1997)

Art. 1º - A duração da jornada de trabalho, quando caracterizado vínculo empregatício, terá a duração não superior a seis horas diárias ou trinta horas semanais.

Parágrafo único. Fica vedada, em qualquer circunstância, a redução de salário.

Art. 2º - A remuneração do trabalho, cuja duração ultrapasse os limites definidos no art. 1º desta Lei, será superior, no mínimo, a cem por cento à remuneração contratada.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo aplicar aos servidores da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional e militares, o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hoje a nova forma de estruturação produtiva exige muito mais de cada trabalhador. Aumenta de forma radical a intensidade do trabalho, ao mesmo tempo que castiga o conjunto dos trabalhadores e toda a sociedade com a redução drástica dos postos de trabalho.

Assim, temos por um lado um menor número, relativo e absoluto, de trabalhadores empregados, trabalhando mais e, por outro, um número cada vez maior de excluídos da sociedade, pelo desemprego.

Durante os últimos anos a relação entre a participação do salário na renda tem diminuído, ao passo que a participação do capital tem aumentado.

Este aumento na produtividade não tem sido acompanhado nem pelo aumento do emprego e nem pelo aumento relativo do poder de compra dos salários. Ao contrário, o que se vê é o aumento de exigências de uma maior escolaridade para admissão ao emprego ou o deslocamento de indústrias para regiões onde a oferta de mão-de-obra é mais abundante e por consequência o salário menor.

Adiantando-nos ao argumento que a diminuição da jornada reduzirá a competitividade dos produtos brasileiros no exterior e provocará inflação no mercado interno, podemos dizer que hoje os produtos brasileiros não são competitivos devido a outros fatores.

À sociedade em geral interessa que o aumento da produtividade e da produção se converta em um fator de efetivo progresso, melhoria da qualidade de vida e bem estar para todos e não em fator adicional de injustiça e exclusão social.



Estamos seguros, que tal medida, além de compatível com a tendência mundial de redução da jornada de trabalho (TRABALHAR MENOS PARA TRABALHARMOS TODOS) terá efeito benéfico não só para os trabalhadores em atividade, como reduzirá a tendência crescente ao desemprego, possibilitando o reingresso à sociedade e ao mercado de milhões de trabalhadores.

Inúmeras vezes já se fazem ouvir na defesa de uma sociedade mais justa, onde seja garantida a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho para todos. Com a significativa tendência à redução da participação do trabalhador na produção, somente a diminuição de horas trabalhadas por empregado poderia gerar mais empregos.

As consequências da jornada proposta teriam repercussão positiva, inclusive, entre o empresariado.

Uma jornada de seis horas poderá, sem muito esforço, ser contínua, atendendo interesses dos trabalhadores e empresários. Os empresários poderão utilizar suas instalações durante seis horas, praticamente sem interrupções, otimizando o uso das instalações, da energia e dos insumos. Poderá operar em dois turnos, sem interrupção, durante o dia, reduzindo tempos mortos. Praticamente significaria duplicar o potencial produtivo da empresa, sem capital fixo adicional.

O ambiente de trabalho, seguramente melhorará de maneira substancial trazendo reflexos positivos para a produtividade e qualidade.

A diminuição da jornada, sendo extensiva a toda a sociedade, não significará aumento relativo de custos para os empresários.

Os empresários esclarecidos saberão aproveitar a economia que proporcionará a medida, bem como as possibilidades de ampliação do mercado interno dela decorrente e não criarão barreiras a que ela seja aplicada.

Para fundamentar com números os argumentos desenvolvidos nesta justificativa, citamos o estudo elaborado por técnicos do DIEESE "CRIAÇÃO DE EMPREGOS COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, o qual transcrevemos a seguir:

"Os números a seguir demonstram a quantidade de postos de trabalhos criados através da redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais.

Os cálculos foram efetuados tomando-se por base os seguintes parâmetros:

I- População Economicamente Ativa (PEA) em 1995: 69.628.608

*II- Percentual de trabalhadores ocupados na indústria (menos construção Civil):
13,5%.*

III- Percentual de trabalhadores ocupados no comércio: 13,1%

*IV- Percentual de trabalhadores ocupados no setor de prestação de serviços:
19,1%.*

V- Jornada média de trabalho, por setor, no Brasil:

a) indústria: 43 horas semanais ou 215 horas mensais

b) comércio: 46 horas semanais ou 230 horas mensais

c) outros serviços: 41 horas semanais ou 205 horas mensais

Considerando-se os dados acima, uma redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, implicaria na criação de empregos na seguinte proporção:

- Setor industrial: 4.073.274 novos empregos



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Setor de comércio: 4.864.718 novos empregos

Setor de serviços: 4.876.323 novos empregos

Total de novos empregos criados: 13.814.315

Obs: nos cálculos de criação de empregos para a indústria não foi considerado o setor de Construção Civil. A introdução deste setor nas demonstrações, elevaria o número de novos empregos gerados no setor industrial para 5.913.790, fazendo com que o total para o Brasil somasse 15.654.831 novos empregos. "

Sala de sessões, 19 de maio de 1997

20/05/97



Dep. Paulo Paim - PT/RS